



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 26 de Março de 2024 Ano XXVI Nº 6199

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2024

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, conforme Edital nº 001/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, no seu art. 72, inciso VII;

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando o Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato a seguir relacionado, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte- CE no processo nº 3000351-92.2024.8.06.0112.

| 1263 – JORNALISTA | | | |
|---------------------------------------|-----------|------------------------------|------|
| CLASSIFICAÇÃO | Nº INSC. | NOME DO CONVOCADO | COTA |
| 01º Classificado- Cadastro reserva | 000277317 | ANTONIO PINHEIRO TORRES NETO | |

Art. 2º - Convocar a candidata a seguir relacionada, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada.

| 1217-ASSISTENTE SOCIAL | | | |
|--------------------------------------|-----------|---------------------|------|
| CLASSIFICAÇÃO | Nº INSC. | NOME DO CONVOCADO | COTA |
| 02º Classificado cadastro reserva | 000339405 | MÔNICA ALVES MACÊDO | CCN |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º - Convocar o candidato a seguir relacionado, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, pela Recomendação nº 0002/2024/16ºPmJJDN, proferida pela 16º Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte- CE.

| 1265 – MÉDICO AUDITOR | | | |
|---------------------------------------|-----------|-----------------------------------|------|
| CLASSIFICAÇÃO | Nº INSC. | NOME DO CONVOCADO | COTA |
| 04º Classificado- Cadastro reserva | 000282020 | CÍCERO HYTTALLO CARNEIRO BALDUINO | |

Art. 4º – Os candidatos relacionados no presente Edital deverão submeter a documentação disposta no Anexo I, parte integrante da presente convocação, diante da plataforma contida no endereço eletrônico <https://sead.juazeirodonorte.ce.gov.br/concurso>, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir das 00:00 horas do **dia 01 de abril de 2024 até às 23:59 horas do dia 12 de abril de 2024.**

I – O candidato que submeter documentação incompleta será notificado por e-mail para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, proceder a regularização, sob pena de desclassificação, ficando advertido o convocado que, caso deixe para submeter sua documentação no último dia do prazo, não haverá condições de concessão do prazo em questão para a regularização da documentação, tendo em vista já estar no momento final do prazo ora estipulado no *caput*.

II – Deixar de submeter a documentação exigida no prazo legal, implicará na renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Juazeiro do Norte/CE convocar o candidato imediatamente posterior, através de nova convocação, obedecendo a ordem de classificação.

III – A documentação original, disposta no Anexo I, deverá ser entregue em momento solicitado, através de notificação remetida no e-mail, devendo ser a exata documentação enviada pela plataforma virtual quando da convocação, sob pena de eliminação, a teor do disposto no Item 3.2.2.9.2 do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019¹.

Art. 5º- Os convocados que tiverem sua documentação aprovada nos moldes do artigo anterior serão notificados, via e-mail, para remeter os exames de saúde admissionais constantes no Anexo IV, deste Edital, na plataforma virtual- <https://sead.juazeirodonorte.ce.gov.br/concurso>, no dia **24 de abril de 2024**, a fim de que sejam analisados pelo Médico Perito designado pelo Município de Juazeiro do Norte. Nesta oportunidade será avaliada a aptidão para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo

¹ Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

para o qual foi aprovado, ficando o Município de Juazeiro do Norte/CE autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Art. 6º - Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, conforme Art. 2º e 3º deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, o convocado será notificado da solenidade oficial de nomeação e posse, a qual será comunicada via e-mail diretamente ao convocado, sendo também publicado no site oficial do município.

Art. 7º - O presente Edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente na Internet, inclusive no Portal do Município de Juazeiro do Norte (www.juazeirodonorte.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, ficando ressalvado que será de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 8º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de março de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2024

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 01) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 02) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 03) 02 (duas) Cópias do CPF;
- 04) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 05) 01 (uma) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, se for solteiro;
- 06) 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição **ou** certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral, que poderá ser obtida em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 07) 01 (uma) Cópia do Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ou autodeclaração, no caso de não possuir);
- 08) 01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso), ou Autodeclaração de Cadastro na CTPS Digital (Anexo V);
- 09) 01 (uma) Cópia do Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- 10) 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- 11) 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- 12) Quando exigido para o cargo, cópia do comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
- 13) Quando exigido para o cargo, uma cópia do Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
- 14) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor, conforme os links adiante discriminados:
 - a. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
 - b. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaocertidao.aspx>
 - c. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 15) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo II), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
- 16) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo III).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais no momento da conferência de documentos que antecede a solenidade oficial de nomeação e posse.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, DECLARO, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme o disposto no art. 13², da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e no art. 15, § 5º, da Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal Juazeiro do Norte) que:

| | |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | NÃO POSSUO BENS E VALORES A DECLARAR |
| <input type="checkbox"/> | POSSUO BENS E/OU VALORES, CONFORME DECLARAÇÃO DE I.R. EM ANEXO |
| <input type="checkbox"/> | POSSUO OS BENS E VALORES RELACIONADO(S) ABAIXO |

| BEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----|---------------|-------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo, nos termos do artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

² Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 22/2024

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº.
_____._____.

QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:

DECLARO QUE [___]SIM [___]NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o cargo para o qual estou sendo nomeado no município de Juazeiro do Norte(CE), em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido na Lei Complementar Municipal n.º 12 de 17 de agosto de 2006, bem como estou ciente de que tão somente será possível acumular se houver compatibilidade de horários para o cumprimento de ambos os cargos, razão pela qual acordo e aceito os horários disponíveis pelo Município.

Se a resposta for **SIM**:

AFIRMO QUE EXERÇO o cargo de _____, ou
percebo aposentadoria relativa ao cargo de _____,
pertencente à estrutura do órgão _____.
e estou sujeito à carga horária de _____ horas semanais, conforme certidão/declaração
expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2024

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

- 1) Os candidatos convocados deverão submeter os exames abaixo listados no dia, hora e local determinados pela Administração Pública Municipal para análise pericial médica, quais sejam:
 - a) Raio-X de Tórax com laudo OIT e das 2 Incidências (Póstero-Anterior e Perfil)
 - b) Hemograma Completo + Plaquetas + Grupo Sanguíneo e Fator Rh + Glicemia de jejum
 - c) Anti-Hbs; HBsAg; Anti-HCV
 - d) Hepatograma (TGO+TGP)
 - e) VDRL
 - f) Urina – rotina (EAS)
 - g) Vacina Antitetânica – cartão de vacinação adulto
 - h) Vacina Hepatite B – cartão de vacinação adulto
 - i) Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra
 - j) ECG – Eletrocardiograma com laudo de médico cardiologista
 - k) Comprovante de Vacinação do COVID-19 (no mínimo 2 doses)
- 2) A realização dos exames é de responsabilidade do candidato,
- 3) Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Médico Perito indicado pela Administração Pública Municipal.
- 4) Acerca do Laudo de Sanidade Mental emitido por Médico Psiquiatra, não haverá exigência de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), bastando apenas que o médico psiquiatra apresente, em seu carimbo, a sua especialidade e seu número de registro no CRM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2024

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____-_____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não possuo a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na forma física, somente possuindo o cadastro na Carteira de Trabalho Digital, a qual não possui número de registro, utilizando-se, para os fins necessários, o número do CPF.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

DECRETO Nro 00953/24, de 26 de Março de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05645/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 26 de Março de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00953/24 de 26 de março de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|---------|-----------|-------|-------------|
|---------|-----------|-------|-------------|

PARA:

05 01. Secretaria Municipal de Finanças

| | | | |
|-------------------|------------------------------------------|--|------------|
| 04 122 0003 2.009 | Gerenciamento e Manutenção da SEFIN | | |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de desp. de pessoal requis | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de impostos | | |
| | Anul.dotação | | 600.000,00 |
| TOTAL | Secretaria Municipal de Finanças | | 600.000,00 |

PARA:

18 01. Fundação Memorial Padre Cicero

| | | | |
|-------------------|--------------------------------------------------------------|--|-----------|
| 13 122 0003 2.123 | Gerenciamento e Manutenção da Fundação Memorial Padre Cicero | | |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de impostos | | |
| | Anul.dotação | | 20.000,00 |
| TOTAL | Fundação Memorial Padre Cicero | | 20.000,00 |

PARA:

19 01. Guarda Civil Metropolitana - GCM

| | | | |
|-------------------|----------------------------------------------------------|--|------------|
| 06 122 0003 2.125 | Gerenciamento e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | | |
| 1500000000 | Recursos não vinculados de impostos | | |
| | Anul.dotação | | 170.000,00 |
| TOTAL | Guarda Civil Metropolitana - GCM | | 170.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 790.000,00 |

Juazeiro do Norte, 26 de março de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00953/24 de 26 de março de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| DE: | | | |
| 11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura | | | |
| 15 451 0034 1.025 | Construção e Restauração de Calçamento, Meio Fio e Pavimentação Asfáltica | | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | | |
| 1754000000 | Recursos de operações de crédito | | |
| | | | 790.000,00 |
| TOTAL | Secretaria Municipal de Infraestrutur | | 790.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 790.000,00 |

Juazeiro do Norte, 26 de março de 2024.

GLESDON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 954, de 26 de março de 2024

Decreta ponto facultativo o expediente do dia 28 de março em todos os órgãos e entidades da Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 28 e 29 de março, datas em que se celebra a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que o dia 29 de março de 2024 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 (Sexta-feira da Paixão).

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que prestem serviços essenciais, ocasião em que funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 130/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF:XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 10/03/2024 com retorno dia 12/03/2024, em veículo ÔNIBUS" de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEDEST

PORTARIA Nº 0103/SEDEST, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.26-0007, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES CNPJ nº 14.837.286/0001-79, com a finalidade de contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. JOSÉ IVO LEONARDO DANTAS, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX1 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.369.153-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em contrato de Técnico de Informática, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.26-0007, com a finalidade de contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 26 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de março de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 0215/2022

PORTARIA Nº 104 / 2024 - GAB / SEDEST, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“NOMEIA O GESTOR DE PARCERIAS PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE AVALIAÇÃO E DE MONITORAMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CMDCA, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA OS EIXOS TEMÁTICOS”.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Josineide Pereira de Sousa Lima, no uso de suas atribuições legais dispostas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017 e demais atribuições constitucionais.

CONSIDERANDO a todo aparato fornecido pela Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

CONSIDERANDO a lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019 que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora pública municipal, Dinar Souza da Silva, inscrita no CPF: XXX195594XX, portadora do RG: 76XXXX5, cargo de Assistente Social da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, matrícula 93487, para a função de Gestora de Parcerias, celebradas entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST de Juazeiro do Norte/CE e as entidades contempladas pelo Edital de Chamamento Público Nº 001/2024 - CMDCA.

Art. 2º - São atribuições do gestor:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução de parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei nº 13.019/2014 e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria designa para a função de Gestora de Parcerias, a servidora pública, supramencionada, para acompanhar e fiscalizar o Edital Chamamento Público nº 001/2024 para seleção de projetos das entidades da sociedade civil organizada e cadastradas no CMDCA a fim de se realizar repasse financeiro em decorrência de execução de projetos submetidos ao referido Edital, através do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte-CE, no período do ano de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 26 de março de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Portaria nº 215/2022

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

Gestora do Fundo Municipal de Ações para Infância e
Adolescência

PORTARIA Nº 105 / 2024 - GAB / SEDEST, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“NOMEIA O GESTOR DE PARCERIAS PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE AVALIAÇÃO E DE MONITORAMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CMDI, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDI PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA OS EIXOS TEMÁTICOS”.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Josineide Pereira de Sousa Lima, no uso de suas atribuições legais dispostas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017 e demais atribuições constitucionais.

CONSIDERANDO a todo aparato fornecido pela Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

CONSIDERANDO a lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019 que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nº s 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora pública municipal, Dinar Souza da Silva, inscrita no CPF: XXX195594XX, portadora do RG: 76XXXX5, cargo de Assistente Social da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, Matrícula nº 93487, para a função de Gestora de Parcerias, celebradas entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST de Juazeiro do Norte/CE e as entidades contempladas pelo Edital de Chamamento Público Nº 001/2024 - CMDI.

Art. 2º - São atribuições do gestor:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução de parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei nº 13.019/2014 e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria designa para a função de Gestora de Parcerias, a servidora pública, supramencionada, para acompanhar e fiscalizar o Edital Chamamento Público nº 001/2024 para seleção de projetos das entidades da sociedade civil organizada e cadastradas no CMDI a fim de se realizar repasse financeiro em decorrência de execução de projetos submetidos ao referido Edital, através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Juazeiro do Norte-CE, no período do ano de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 26 de Março de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Portaria nº 215/2022

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

SEAGRI

PORTARIA N.º 006/2024 - SEAGRI

DESIGNA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, NO EXERCÍCIO DE 2024.

1. ROBERTA ROCHA FERREIRA (Presidente);
2. BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (Membro);
3. DANIEL NASCIMENTO PIRES (Membro).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término dos trabalhos da comissão do Roço.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 26 de março de 2024.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 0739/2022 - GAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA N.º 0030/SEAD, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.05-0016, da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a Empresa JOÃO PAULO FARIAS LOPES, CNPJ nº 25.179.741/0001-02, com a finalidade de prestação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAMSÉS VITORINO DUARTE, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97322, investido no cargo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.05-0016, com a finalidade de prestação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

RAMSÉS VITORINO DUARTE

AGENTE ADMINISTRATIVO/SEAD

MATRICULA Nº 97322

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº202403-16895

Secretaria de OrigemSecretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Data do Protocolo21 de março de 2024

ObjetoCancelamento de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

RequerenteMARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Por intermédio de requerimento protocolado perante a Plataforma de Requerimentos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), a Sra. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 2752, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), solicita o cancelamento da Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família protocolada sob o nº 202403-16879, concedida e publicada no DOM em 20 de março de 2024.

Compulsando os autos, observa-se que a autora instruiu o pedido com os documentos necessários para seu prosseguimento.

O pedido em tela tem por escopo o retorno da servidora às suas funções por estar afastada pela concessão de renovação de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família, renovação esta concedida sem os vencimentos do cargo efetivo, a teor do que dispõe o Art. 77, §2º, da LC 12/2006.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Conforme se depreende dos documentos ajuizados ao pedido, a servidora solicita o cancelamento da licença em tela, tendo se afastado de suas funções no período da renovação de que trata o protocolo nº 202403-16879, tendo se afastado no período compreendido entre 09 a 21 de março de 2024, período este em que vigorou a renovação da licença requerida, concedida sem os vencimentos do cargo efetivo.

Em assim sendo, DEFIRO o pedido em análise, diante da comprovada procedência, para cancelar a Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família protocolada sob o nº 202403-16879, devendo a servidora requerente retornar às suas funções na data da expedição da presente decisão.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de março de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU
REANÁLISE

Requerimento nº202403-16813

Secretaria de OrigemSecretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP)

Data do Protocolo06 de março de 2024

ObjetoLicença para Tratar de Pessoa Doente na Família

RequerenteMARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Trata a presente de reanálise de requerimento administrativo protocolado perante a Plataforma de Requerimentos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), onde o Sr. MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15311, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), solicitou a concessão de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família, por 45 (quarenta e cinco) dias, com base nos regramentos ditados pelo Art. 77 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006.

Na presente demanda, o servidor protocolou o pedido com a documentação necessários para seu prosseguimento, tendo sido o caso encaminhado a Perícia Médica necessária, onde foi constatada a necessidade de concessão da licença requerida, a qual foi deferida por parte da Secretaria Municipal de Administração em data de 13 de março de 2024, com publicação no DO em 20 de março de 2024.

Ocorre que, após a publicação da concessão, foi constatada por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), que o servidor requerente não se ausentou do exercício de suas funções no período compreendido entre 21 de fevereiro a 13 de março de 2024, data de expedição da concessão da licença requerida, tendo trabalhado normalmente.

Ademais, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração foi informada sobre o falecimento da genitora do servidor requerente, objeto do presente pedido de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família, inviabilizando-se a continuidade da concessão em tela.

Em assim sendo, diante da perda do objeto da presente demanda, reformo a decisão exarada em 13 de março de 2024, para

declarar extinta a concessão de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família ao servidor público municipal MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, pela perda do objeto.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de março de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Requerimento n.º 202403-16864

Data do Protocolo: 17 de março de 2024

Objeto: Renovação de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS GOMES

Cargo: Técnico em Enfermagem

Matrícula Funcional nº 8520

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de mais 30 (trinta) dias, com início em 16 de março de 2024, e término em 14 de abril de 2024.

Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Requerimento n.º 202403-16899

Data do Protocolo: 22 de março de 2024

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: EVECRIS KEYLLA PAJEU SARAIVA

Cargo: Orientador Educacional

Matrícula Funcional nº 92690

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 10 (dez) dias, com início em 14 de março de 2024, e termino em 23 de março de 2024.

Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Requerimento n.º 202403-16900

Data do Protocolo: 22 de março de 2024

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: CÍCERO RAMOS DE OLIVEIRA

Cargo: Professor

Matrícula Funcional nº 22241

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 07 (sete) dias, com início em 15 de março de 2024, e termino em 21 de março de 2024.

Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Requerimento n.º 202403-16902

Data do Protocolo: 22 de março de 2024

Objeto: Renovação de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: MARIA ZILDENE FERNANDES

Cargo: Professor

Matrícula Funcional nº 1040

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 11 (onze) dias, com início em 18 de março de 2024, e termino em 28 de março de 2024.

Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Requerimento n.º 202403-16904

Data do Protocolo: 22 de março de 2024

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: FRANCISCA ROSENI DOS SANTOS RIBEIRO

Cargo: Merendeira

Matrícula Funcional nº 97424

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 11 (onze) dias, com início em 20 de março de 2024, e termino em 30 de março de 2024.

Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Requerimento n.º 202403-16859

Data do Protocolo: 15 de março de 2024

Objeto: Renovação de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: JULIANA RIBEIRO FRANCELINO SAMPAIO

Cargo: Cirurgiã Dentista

Matrícula Funcional nº 16569

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de mais 30 (trinta) dias, com início em 16 de março de 2024, e termino em 14 de abril de 2024.

Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCALCONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009415

REQUERENTE: C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA LTDA

CPF/CNPJ: 05.878.000/0003-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089744

REPRESENTANTE PROATIVO CONSULTORIA
CONTÁBIL & INVESTIMENTOS LTD

CPF/CNPJ

10.241.268/0001-79

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE 2020. IMPUGNAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR. DESCONTO INDEVIDO. MANUTENÇÃO DA EXAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TLL/TFE, competência de 2020, sob o argumento do efetivo pagamento do tributo.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia, se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 e 548 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.

O requerente foi notificado da existência de pendências fiscais relativa a TLL/TFE de 2020, com valor original a época do lançamento de R\$: 1.028,63 (Um mil e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), e que até a presente data, acrescido de multa e juros, totaliza R\$: 2.007,14 (Dois mil e sete reais e quatorze centavos).

O suplicante mediante notificação fiscal impugna o débito e anexa comprovante de pagamento no valor de R\$: 102,86 (Cento e

dois reais e oitenta e seis centavos). Até esse dado momento, comparando o valor devido e o valor efetivamente pago, observa que o sujeito passivo efetuou o recolhimento a menor, exatamente 10% do valor original, obtendo um desconto de R\$: 925,77, representando 90% do valor original.

O desconto de 90% sobre o valor original não tem respaldo em legislação local ou nacional, e o requerente não possui benefício fiscal que justifique a redução do valor, tampouco apresentou normativo legal que comprove o direito ao abatimento.

Em consulta ao sistema de arrecadação do município, em espelho de lançamento, campo informações adicionais, registra-se a seguinte mensagem: CRÉDITO REABERTO, VALOR PAGO INFERIOR AO VALOR DEVIDO. Ou seja, foi identificado e reconhecido o pagamento efetuado pelo contribuinte, no valor de R\$: 102,86, mas este não se refere a totalidade do valor original devido à época - R\$: 1.028,63.

Quando o pagamento for feito em valor menor ao devido, é necessário recolher a diferença com os acréscimos legais, consoante os arts 108, 110 e 184 do Código Tributário Municipal.

Art. 108. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de Auto de Infração, após a atualização monetária, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - juros de mora;

II - multa de mora;

III - multa de infração

Art. 110. O pagamento não importa em automática quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 184. Os tributos devidos quando não pagos nos prazos previstos na legislação tributária, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, calculados sobre o valor do tributo devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente.

Sendo assim, o requerente não demonstrou o recolhimento do tributo na sua totalidade, mas parcialmente, assim, não cabe a

extinção da exação, mantendo a exigibilidade da cobrança do crédito nº 3699698.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, com a manutenção da cobrança da TFE/TLL do exercício de 2020, crédito nº 3699698, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009675

REQUERENTE: GERALDO TEOTONIO FERREIRA

CPF/CNPJ: XXX.221.953-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1072450

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. SUSPENÇÃO. CONFLITO DE PROPRIEDADE. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de suspensão de débitos de IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 1017815 por conflito de propriedade,

Para comprovar o alegado, o suplicante anexa sentença judicial, entretanto, o documento está incompleto. Sendo assim, foi aberto prazo para o envio da decisão judicial na íntegra, certidão cartorária do imóvel atualizada e comprovante de endereço. Conforme incisos VII do art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – o os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Foi aberto o prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia 12/01/2024, todavia, até a presente data, 23/01/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023012069

REQUERENTE: WILLAMARA DAYANE NASCIMENTO
LEITE

CPF/CNPJ: XXX.338.613-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1218504

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPENSAÇÃO. PAGO A MAIOR. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de compensação de IPTU por pagamento a maior. Todavia, a requerente não enviou o comprovante de pagamento na íntegra, apenas um recorte do valor, sendo necessária a apresentação, nos termos do art. 265, VII do CTM. Vejamos:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais, serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessário a comprovação do alegado separando –se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito.

Ora, os documentos foram solicitados no dia 11/01/2024 e aberto o prazo de 5(cinco) dias, todavia, até a presente data 30/01/2024 não enviou a documentação requerida. Portanto, há ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009952

REQUERENTE: CONSTRUTORA JAPAO LTDA-ME

CPF/CNPJ: 25.165.210/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1139348

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
MSP. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTO ESSENCIAL.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de pedido de prescrição de MSP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Procuração para representar a Sra. Cicera Zuvaneide de Lima;

- Documento de identificação do requerente (RG ou CPF);
- Documento de identificação do representante;
- Comprovante de endereço atualizado.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III – nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(...)

Ora, os documentos foram solicitados no dia 10/01/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010674
REQUERENTE: GLAUCINEIDE GONCALVES PEREIRA
CPF/CNPJ: XXX191393XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1060844

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
CONTESTAÇÃO DE ISS. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTO ESSENCIAL.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de contestação de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Documento de identificação do requerente (RG ou CPF);
- Alvará de construção;
- Comprovante de endereço atualizado.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(...)

Ora, os documentos foram solicitados no dia 11/01/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, hoje expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010675

REQUERENTE: GLAUCINEIDE GONCALVES PEREIRA

CPF/CNPJ: XXX191393XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1060844

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
CONTESTAÇÃO DE ISS. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTO ESSENCIAL.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de contestação de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Documento de identificação do requerente (RG ou CPF);
- Alvará de construção;
- Comprovante de endereço atualizado.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou

procurador com comprovante de legitimidade;

III – nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(...)

Ora, os documentos foram solicitados no dia 12/01/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM., :

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010722

REQUERENTE: DIOCESE DO CRATO

CPF/CNPJ: 07.386.659/0001-77

REPRESENTANTE: ARTHUR NUNES DE MENEZES

CPF/CNPJ: XXX.602.643-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1229884

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de pedido de imunidade de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:
(...)*

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Ora, os documentos foram solicitados no dia 30/01/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0038/2024

Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023010723

REQUERENTE: INSPETORIA SALESIANA SAO LUIZ GONZAGA

CPF/CNPJ: 08.466.356/0013-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1147909

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de pedido de imunidade onde não se especificou qual o tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Ora, os documentos foram solicitados no dia 30/01/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000949
 REQUERENTE: CENTRO TERAPEUTICO PROJETO AMAR
 CPF/CNPJ: 45.440.051/0001-72
 INSCRIÇÃO: 1209226
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIUBTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5644 DE 2023. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº nº 5644 de 2023 que reconhece de utilidade pública do Centro Terapêutico Projeto Amar.

Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas e de alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.12.15.4. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção e fornecimento de fardamentos escolares destinados aos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE para o período de 2024, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 42.268.949/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento Escolar, no valor global de R\$ 2.798.980,00 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta reais), Lote 02 - Fardamento Escolar, no valor global de R\$ 1.899.000,00 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil reais), Lote 03 - Fardamento Escolar, no valor global de R\$ 1.952.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 26 de Março de 2024.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2024/SEAD

Extrato do Termo de Convênio Nº 08/2024. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração denominada CONCEDENTE e a Empresa MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS S.A. (“MeuCashCard”), sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 43.299.408/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada CONVENIADA, Do Objeto: Concessão de Empréstimo, Cartão de Crédito e Cartão Benefício Consignado aos servidores do Município de Juazeiro do Norte – CE, por parte da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIADA, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada na Lei nº 8.666/93 como também o Decreto Municipal nº 950/2024 e suas alterações. Da Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que quaisquer das partes poderá suspendê-lo, temporariamente, conforme previsto na cláusula sétima do presente Termo. CONCEDENTE: FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA e CONVENIADA: MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS S.A.

Juazeiro do Norte, Ceará, 26 de março de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

MINISTÉRIO DA
CULTURASecretaria Municipal
de Cultura - SECULT

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 08/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE COM AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE ARTESANATO E ARTES INTEGRADAS EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE COM AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE ARTESANATO E ARTES INTEGRADAS DE EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022. Instituições sem fins lucrativos para realização de ações artístico culturais, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acor do com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todosos Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014 e demais normas complementares aplicáveis, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – DO OBJETO GERAL:

Tem por objeto fomentar a criação do CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, com objetivo de fomentar o artesanato local e as artes integradas existentes em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural , fomentando a cultura de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoio as manifestações culturais de interesse público com proposta desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ, sem fins lucrativos em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos com a celebração de termo de fomento.

1.2- Segmentos a serem contemplados neste Edital de Fomento:

- CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE;
- ARTESANATO LOCAL;
- ARTES INTEGRADAS;

1.3- Cada instituição pode apresentar uma proposta que contemple o objetos do chamamento , relatando em sua proposta/ plano de trabalho de acord com o valor global do presente chamamento, devendo então conter os três objetos dentro o orçamento global, o periodo de execução, planilha de gastos, etapas de Pré- Produção- Produção- Execução e Prestação de contas de acordo com o valor especificado do chamamento.

2 – DOS PRAZOS:

-O Presente credenciamento fica disponível para consulta Pública, no período de 19 de fevereiro a 19 de março do presente ano.

As INSTITUIÇÕES COM CNPJ que pretenderem receber o recurso públicos para a prestação de serviços da execução de ações artísticas e culturais em Juazeiro do Norte-ce , com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, artigo 9º inciso 2º podem se inscrever no editalno período de 20 a 26 de março a t é a s 2 3 h 5 9 sendo feitas exclusivamente pelo mapa cultural do Ceará no link :

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

3 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações que possuam CNPJ e preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo dois anos, contado a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- f) Comproven possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Comproven dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

3.1 As Inscrições ocorrerão exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade> . As inscrições são gratuitas e on-line.

3.2 COMO SE INSCREVER

3.2.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Mapa Cultural do Ceará.

3.2.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (do representante da instituição);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil.

4.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício.

4.3 Certificado de comprovação de existência do CNPJ.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

- 4.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.
 - 4.5 CPF e cédula de Identidade do representante.
 - 4.6 Comprovação de Declaração de Utilidade Pública Municipal, à exceção de entidades Sindicais que por força da legislação municipal são desobrigadas;
 - 4.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal.
 - 4.8 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual.
 - 4.9 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal.
 - 4.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço.
 - 4.11 Certidão Negativa de Débito do INSS.
 - 4.12 Comprovação de abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica de movimentação dos recursos do Convênio que deverá ser apresentada na convocação para assinatura do Convênio.
 - 4.13 Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EM – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
 - 4.15 Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;
 - 4.16 Comprovante de Endereço da Entidade;
 - 4.17 Comprovante de Endereço do Representante Legal;
 - 4.18 Comprovante de isenção de impostos a nível municipal;
 - 4.19 Só serão aceitas inscrições de instituições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos.
 - 4.20 Apresentem atestado de capacidade técnica expedido em papel timbrado e devidamente assinado pelo gestor ou responsável de órgão público e ou privado.
- Anexo I- Plano de Trabalho;
Anexo II- Minuta do Termo de Fomento;
Anexo III- Termo de Credenciamento;
Anexo IV- Declaração da não ocorrência de vedações;
Anexo V- Declaração de ciência;
Anexo VI- Declaração de Inexistência de Inadimplência.
- 4.21 O proponente é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, caso tenha ausência de algum documento ou seja identificada alguma divergência pela comissão de avaliação, o meso é automaticamente desclassificado.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

5 – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do projeto. Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Juazeiro do Norte-CE

5.1.1 DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. Será destinado em conjunto, o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para execução da parceria, sendo os recursos oriundos do Programa Repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos e serviço de terceiros, pessoa jurídica e ocorrerão por conta de dotação orçamentária da respectiva secretaria;

Os valores estimados no item 5.2.1 serão repassados através das Categorias: Recursos Cultura, conforme lote a seguir:

| Área | Valor estimado de Recursos |
|---------|----------------------------|
| Cultura | 200.000,00 |
| Total | 200.000,00 |

5.1.3 – As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta da respectiva secretária na Dotação Orçamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa, 3.3.50.41.00 – Contribuições.

6 – DAS AVALIAÇÕES:

6.1 Os planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, que selecionará a entidade a ser contemplada, em face dos interesses públicos, levando-se em conta:

- A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
- A adequação do projeto proposto com o interesse público;
- A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
- A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;
- A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

6.1.1. – As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Convênio, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

– Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em diário oficial do município, a relação contendo a entidade habilitada.

6.1.2.– Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

resultado.

– Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterá as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

6.1.3 Previamente a formalização do repasse público, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade de constituição, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade da execução dos serviços propostos.

– A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá efetuar a fiscalização in loco a fim de verificar se as condições dos funcionários são satisfatórias.

Critério de Julgamento.

| ITEM | CRITÉRIO DE JUGAMENTO | PONTUAÇÃO |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso ; | De 0(zero) a 4(quatro) pontos |
| 02 | Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das INSTITUIÇÕES COM CNPJ proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades. | De 0(zero) a 3(três) pontos |
| 03 | Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Sustentabilidade das INSTITUIÇÕES COM CNPJ por meios de outras fontes. | De 0(zero) a 3(três) pontos |
| TOTAL DE PONTOS 0 a10 Pontos | | |

7 DAS VEDAÇÕES:

Além das vedações expressas no art. 39, 40 e 41 da lei 13.019/2014 em seus incisos, alíneas e parágrafos ficam vedados à celebração de parceria com as entidades:

7.1.1.– Que não houveram prestado contas de recursos anteriormente recebidos;

7.1.2.– Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

7.1.3- Impedidas de receberem recursos públicos por inabilitação do Poder Público;

7.1.4 Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice- Prefeito,

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

Vereadores e Secretários Municipais).

8 – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO

8.1 Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Cultura e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

8.2 Tenha a (s) sua (s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública ou Tribunal de Contas.

9 – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

9.1 A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da entidade, aberta especificamente em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos objeto da parceria.

10 – UTILIZAÇÃO DO RECURSO

10.1 A entidade dispõe de até o final do mês de dezembro de 2024 para utilização dos recursos recebidos.

10.2 A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal;

11 – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

11.1 A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes, notas fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, no caso de despesas de pessoal, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas como trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

11.2 As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, Valor unitário e total; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; adata de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.3 Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF; RG; endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.4 Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

utilização junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução da sobra do recurso aos cofres públicos.

12 – DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS:

12.1 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, composta pelos seguintes documentos:

12.2 Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição.

12.3 Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

12.4 Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

12.5 Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício;

12.6 Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

12.7 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

12.8 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente da entidade;

13- DAS PENALIDADES

13.1 No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

13.2 Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

13.3 Esgotadas as providências dos itens 13.1 e 13.2. A Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da dependência.

13.4 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei

13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.5 Advertência;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

13.6 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.7 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar e os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.8 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10(dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.9 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso notificando a INSTITUIÇÕES COM CNPJ.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Credenciamento da Entidade objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços nas áreas de Cultura e outras de interesse público.

14.2 O presente chamamento terá validade até o dia 29 de dezembro de 2024.

14.3 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Cultura;

14.4 Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura, e outras de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

14.5 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

14.6 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte - CE, ___ de ___ 2024.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO I

(MODELO PARA PROGRAMA DE TRABALHO)
PROGRAMA DE TRABALHO
ANO XXX

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/entidade proponente:

- CNPJ:
- endereço:
- município:
- CEP:
- telefone:
- E-mail

REPRESENTANTE LEGAL:

- CPF:
- Endereço:
- Município:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:
- Início domandato:
- Término domandato:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (RESUMO):

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

| TÍTULO DO PROJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
|-------------------|---------------------|---------|
| | INÍCIO | TERMINO |
| | | |

TIPO DE PROGRAMA/PROTEÇÃO:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:



Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

META PREVISTA DE ATENDIMENTO:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

HORA DE FUNCIONAMENTO:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

| META | ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|------|-------|---------------|------------------|------------|---------|---------|
| | FASE | | UNIDADE | QUANTIDADE | INICIO | TERMINO |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

GRADE DE ATIVIDADES:

| ATIVIDADES | HORÁRIOS | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
|------------|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

RESULTADOS ESPERADOS

INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:


 Secretaria Municipal
 de Cultura - SECULT

| INDICADORES | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|-------------|----------------------|
| | |
| | |

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Concedente:

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Proponente (contrapartida)

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS.

Natureza da despesa: custeioEspecificação:

| | |
|-------------------------------------|----------|
| RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 0,00 |
| MATÉRIAS E SERVIÇOS | R\$ 0,00 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 0,00 |

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

FONTES DE RECURSOS:

| PROGRAMA | MUNICIPAL | ESTADUAL | FEDERAL | PRÓPRIOS | TOTAL |
|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| META | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto à prefeitura do município de Juazeiro do Norte-CE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste programa de trabalho.

Nestes termos; Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de _____ 2024

(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

Gestor da Área

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAMO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA A XXXX

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N – José Geraldo Da Cruz-Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por XXXX –CPFxxxxxxxx, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, doravante denominada CONVENIO e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ XXXXXXXX, doravante denominada de XXXX, organização não governamental, sem fins lucrativos, CNPJ nº XXXXXXXX, com Reconhecida Utilidade Pública Municipal, Lei XXXXXX, qualificada como Entidade de Filantrópica Sem Fins Lucrativos, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua XXXX XX - XXXXXX - XXXX-CE, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, RG No. XXXXX SSPXX, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo do artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1597/2005, na Lei Federal No. 13.019/2014 e no Chamamento Público Nº 08/2024, resolvem firmar o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o incentivo financeiro para a formalização de parceria para XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, repassar a XXXX, o valor correspondente a R\$ XXXXX (XXXXXX reais), em XX (XX) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste convênio e a segunda de acordo com o cronograma de trabalho e prestação de contas da primeira parcela paga, conforme projeto básico habilitado no chamamento da SECULT nº 08/2024

II ,.

III - Efetuar o pagamento na Conta Corrente da XXX, Agência nºXX, operação nº XX, C/C nº XXXX, XXXX(BANCO);

IV - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 90(NOVENTA) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

V - Supervisionar os trabalhos realizados pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ referente à execução do objeto deste Termo;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXX, obriga-se:

I - Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas extras e devidamente comprovados;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer naturezas, com recurso proveniente deste Termo de Fomento;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta da Secretária Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE na Dotação Orcamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica ou pela 3.3.90.39.00 – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXXX, poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresso interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo é de XX (XXX) meses, com início no dia XX de XX de XXXX e término no dia XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir questões decorrentes da

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO COM CNPJ

Testemunha: _____ Endereço: _____
CPF: _____

Testemunha: _____ Endereço: _____
CPF: _____



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO III- TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°008/2024

Pelo presente, o Sr.(a) _____, representante legal da _____, CPF: _____, residente na Rua _____, N° _____, Bairro _____, na Cidade de Juazeiro do Norte, CE, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público N° 08/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°08/2024 Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que estaproposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na formaprevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei nº13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

 - Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
 - Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte-CE, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF

MINISTÉRIO DA
CULTURAPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTESecretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público Nº08/2024

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 008/2024, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Nome completo e CPF

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/ Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objetocaracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF

MINISTÉRIO DA
CULTURASecretaria Municipal
de Cultura - SECULT**CRONOGRAMA**

| | |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA | 19 DE FEVEREIRO A 19 DE MARÇO |
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | 26 A 31 DE MARÇO |
| AValiação JURÍDICA E RESULTADO DA AValiação JURÍDICA | 01 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 02 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AValiação JURÍDICA | 03 DE ABRIL |
| AValiação TÉCNICA E RESULTADO DA AValiação TÉCNICA | 04 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 05 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL | 08 DE ABRIL |

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.brNúcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 09/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO PARA SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022. Instituições sem fins lucrativos para realização de ações artístico culturais, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014 e demais normas complementares aplicáveis, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – DO OBJETO GERAL:

Tem por objeto fomentar com a SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, com objetivo de fomentar os artistas locais no segmento das artes cênicas e as artes integradas existentes em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural, fomentando a cultura de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoio as manifestações culturais de interesse público com proposta desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ, sem fins lucrativos em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos com a celebração de termo de fomento.

1.2- Segmentos a serem contemplados neste Edital de Fomento:

- SELEÇÃO DE ATORES PARA CIDADE CENOGRÁFICA;
- REALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA;
- ARTES INTEGRADAS;

1.3- Cada instituição pode apresentar uma proposta que contemple o objeto do chamamento, relatando em sua proposta/ plano de trabalho de acordo com o valor global do presente chamamento, devendo então conter os três objetos dentro do orçamento global, o período de execução, planilha de gastos, etapas de Pré- Produção- Produção- Execução e Prestação de contas de acordo com o valor especificado do chamamento.

2 – DOS PRAZOS:

-O Presente credenciamento fica disponível para consulta Pública, no período de 19 de fevereiro a 19 de março do presente ano.

As INSTITUIÇÕES COM CNPJ que pretenderem receber o recurso públicos para a prestação de serviços da execução de ações artísticas e culturais em Juazeiro do Norte-CE, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, artigo 9º inciso 2º podem se inscrever no edital no período de 20 a 26 de março a partir das 23h59 sendo feitas exclusivamente pelo mapa cultural do Ceará no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

3 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações que possuam CNPJ e preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo dois anos, contado a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- f) Comproven possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Comproven dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

3.1 As Inscrições ocorrerão exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade> . As inscrições são gratuitas e on-line.

3.2 COMO SE INSCREVER

3.2.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Mapa Cultural do Ceará.

3.2.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (do representante da instituição);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil.

4.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício.

4.3 Certificado de comprovação de existência do CNPJ.

4.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

- 4.5 CPF e cédula de Identidade do representante.
- 4.6 Comprovação de Declaração de Utilidade Pública Municipal, à exceção de entidades Sindicais que por força da legislação municipal são desobrigadas;
- 4.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal.
- 4.8 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual.
- 4.9 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal.
- 4.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço.
- 4.11 Certidão Negativa de Débito do INSS.
- 4.12 Comprovação de abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica de movimentação dos recursos do Convênio que deverá ser apresentada na convocação para assinatura do Convênio.
- 4.13 Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EM – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- 4.15 Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;
- 4.16 Comprovante de Endereço da Entidade;
- 4.17 Comprovante de Endereço do Representante Legal;
- 4.18 Comprovante de isenção de impostos a nível municipal;
- 4.19 Só serão aceitas inscrições de instituições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos.
- 4.20 Apresentem atestado de capacidade técnica expedido em papel timbrado e devidamente assinado pelo gestor ou responsável de órgão público e ou privado.

Anexo I- Plano de Trabalho;

Anexo II- Minuta do Termo de Fomento;

Anexo III- Termo de Credenciamento;

Anexo IV–Declaração da não ocorrência de vedações;

Anexo V–Declaração de ciência;

Anexo VI-Declaração de Inexistência de Inadimplência.

4.21 O proponente é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, caso tenha ausência de algum documento ou seja identificada alguma divergência pela comissão de avaliação, o mesmo é automaticamente desclassificado.

5 – DO PLANO DE TRABALHO:

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do projeto. Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Juazeiro do Norte-CE

5.1.1 DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. Será destinado em conjunto, o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para execução da parceria, sendo os recursos oriundos do Programa Repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos e serviço de terceiros, pessoa jurídica e ocorrerão por conta de dotação orçamentária da respectiva secretaria;

Os valores estimados no item 5.2.1 serão repassados através das Categorias: Recursos Cultura, conforme lote a seguir:

| Área | Valor estimado de Recursos |
|---------|----------------------------|
| Cultura | 160.000,00 |
| Total | 160.000,00 |

5.1.3 – As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta da respectiva secretária na Dotação Orcamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa, 3.3.50.41.00 – Contribuições.

6 – DAS AVALIAÇÕES:

6.1 Os planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, que selecionará a entidade a ser contemplada, em face dos interesses públicos, levando-se em conta:

- A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
- A adequação do projeto proposto com o interesse público;
- A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
- A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;
- A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

6.1.1. – As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Convênio, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

– Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em diário oficial do município, a relação contendo a entidade habilitada.

6.1.2.– Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do resultado.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

– Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterà as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

6.1.3 Previamente a formalização do repasse público, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade de constituição, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade da execução dos serviços propostos.

– A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá efetuar a fiscalização in loco a fim de verificar se as condições dos funcionários são satisfatórias.

Critério de Julgamento.

| ITEM | CRITÉRIO DE JUGAMENTO | PONTUAÇÃO |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso ; | De 0(zero) a 4(quatro) pontos |
| 02 | Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das INSTITUIÇÕES COM CNPJ proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades. | De 0(zero) a 3(três) pontos |
| 03 | Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade das INSTITUIÇÕES COM CNPJ por meios de outras fontes. | De 0(zero) a 3(três) pontos |
| TOTAL DE PONTOS 0 a10 Pontos | | |

7 DAS VEDAÇÕES:

Além das vedações expressas no art. 39, 40 e 41 da lei 13.019/2014 em seus incisos, alíneas e parágrafos ficam vedados à celebração de parceria com as entidades:

7.1.1.– Que não houveram prestado contas de recursos anteriormente recebidos;

7.1.2.– Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

7.1.3- Impedidas de receberem recursos públicos por inabilitação do Poder Público;

7.1.4 Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

8 – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO

8.1 Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Cultura e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

8.2 Tenha a (s) sua (s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública ou Tribunal de Contas.

9 – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

9.1 A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da entidade, aberta especificamente em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos objeto da parceria.

10 – UTILIZAÇÃO DO RECURSO

10.1 A entidade dispõe de até o final do mês de dezembro de 2024 para utilização dos recursos recebidos.

10.2 A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal;

11 – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

11.1 A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes, notas fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, no caso de despesas de pessoal, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas como trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

11.2 As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, Valor unitário e total; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; data de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.3 Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF; RG; endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.4 Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilização junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução da sobra do recurso aos cofres públicos.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

12 – DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS:

12.1 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, composta pelos seguintes documentos:

12.2 Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição.

12.3 Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

12.4 Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

12.5 Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício;

12.6 Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

12.7 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

12.8 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente da entidade;

13- DAS PENALIDADES

13.1 No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

13.2 Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

13.3 Esgotadas as providências dos itens 13.1 e 13.2. A Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para a regularização da pendência.

13.4 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei

13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.5 Advertência;

13.6 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

13.7 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar e os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.8 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10(dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.9 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso notificando a INSTITUIÇÕES COM CNPJ.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Credenciamento da Entidade objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços nas áreas de Cultura e outras de interesse público.

14.2 O presente chamamento terá validade até o dia 29 de dezembro de 2024.

14.3 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Cultura;

14.4 Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura, e outras de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

14.5 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

14.6 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte - CE, ___ de ___ 2024.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO I

(MODELO PARA PROGRAMA DE TRABALHO)
PROGRAMA DE TRABALHO
ANO XXX

DADOS CADASTRAIS:

- Órgão/entidade proponente:
- CNPJ:
- endereço:
- município:
- CEP:
- telefone:
- E-mail

REPRESENTANTE LEGAL:

- CPF:
- Endereço:
- Município:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:
- Início domandato:
- Término domandato:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (RESUMO):

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

| TÍTULO DO PROJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
|-------------------|---------------------|---------|
| | INÍCIO | TERMINO |
| | | |

TIPO DE PROGRAMA/PROTEÇÃO:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

META PREVISTA DE ATENDIMENTO:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

HORA DE FUNCIONAMENTO:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

| META | ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|------|-------|---------------|------------------|------------|---------|---------|
| | FASE | | UNIDADE | QUANTIDADE | INICIO | TERMINO |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

GRADE DE ATIVIDADES:

| ATIVIDADES | HORÁRIOS | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
|------------|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

RESULTADOS ESPERADOS

INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

| INDICADORES | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|-------------|----------------------|
| | |
| | |

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Concedente:

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Proponente (contrapartida)

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS.

Natureza da despesa: custeioEspecificação:

| | |
|-------------------------------------|----------|
| RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 0,00 |
| MATÉRIAS E SERVIÇOS | R\$ 0,00 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 0,00 |



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

FONTES DE RECURSOS:

| PROGRAMA | MUNICIPAL | ESTADUAL | FEDERAL | PRÓPRIOS | TOTAL |
|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| META | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto à prefeitura do município de Juazeiro do Norte-CE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste programa de trabalho.

Nestes termos; Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de ____ de ____ 2024

(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

Gestor da Área

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAMO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA A XXXX

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N – José Geraldo Da Cruz-Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por XXXX –CPFxxxxxxxx, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, doravante denominada CONVENIO e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ XXXXXXXX, doravante denominada de XXXX, organização não governamental, sem fins lucrativos, CNPJ nº XXXXXXXX, com Reconhecida Utilidade Pública Municipal, Lei XXXXXXX, qualificada como Entidade de Filantrópica Sem Fins Lucrativos, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua XXXX XX - XXXXXXX - XXXX-CE, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, RG No. XXXXX SSPXX, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1597/2005, na Lei Federal No. 13.019/2014 e no Chamamento Público Nº 09/2024, resolvem firmar o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o incentivo financeiro para a formalização de parceria para XXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, repassar a XXXX, o valor correspondente a R\$ XXXXXX (XXXXXX reais), em XX (XX) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste convênio e a segunda de acordo com o cronograma de trabalho e prestação de contas da primeira parcela paga, conforme projeto básico habilitado no chamamento da SECULT nº 09/2024

II ,.

III - Efetuar o pagamento na Conta Corrente da XXX, Agência nº XX, operação nº XX, C/C nº XXXX, XXXX(BANCO);

IV - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 90 (NOVENTA) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

V - Supervisionar os trabalhos realizados pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ referente à execução do objeto deste Termo;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXX, obriga-se:

I - Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas extras e devidamente comprovados;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer naturezas, com recurso proveniente deste Termo de Fomento;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta da Secretária Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE na Dotação Orcamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica ou pela 3.3.90.39.00 – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXXX, poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresso interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo é de XX (XXX) meses, com início no dia XX de XX de XXXX e término no dia XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir questões decorrentes da

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO COM CNPJ

Testemunha: _____ Endereço: _____
CPF: _____

Testemunha: _____ Endereço: _____
CPF: _____

MINISTÉRIO DA
CULTURAGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃOPOLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANCPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTESecretaria Municipal
de Cultura - SECULT

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°009/2024

Pelo presente, o Sr.(a) _____, representante legal da _____, CPF: _____, residente na Rua _____, N° _____, Bairro _____, na Cidade de Juazeiro do Norte, CE, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público N° 09/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público Nº09/2024
Na qualidade de representante legal da _____, declaro
para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que
estaproposta:

– É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
– Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal
ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos
oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na formaprevista no
Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

– Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
– Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE,
SENAR e outras);
– Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração
Pública Federal, em conformidade com a Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e
Municipal;
– Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei nº13.
019/2014, pelo período que durar a penalidade:

– Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo,
Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge,
companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos
vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou
respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
– Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
– Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

– Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunalou
Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5(cinco)
anos;
– Julgadores responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou
função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
– Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos
incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte-CE, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

MINISTÉRIO DA
CULTURASecretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°09/2024

Na qualidade de representante legal da_____,declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público N° 009/2024, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Nome completo e CPF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/ Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objetocaracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e CPF



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

CRONOGRAMA

| | |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PERIODO DE CONSULTA PUBLICA | 19 DE FEVEREIRO A 19 DE MARÇO |
| PERIODO DE INSCRIÇÃO | 26 A 31 DE MARÇO |
| AVALIAÇÃO JURIDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURIDICA | 01 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 02 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA | 03 DE ABRIL |
| AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA | 04 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 05 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL | 08 DE ABRIL |

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 04/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CULTURA VIVA EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 06/2024

Onde se Lia:

CRONOGRAMA

| | |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| PERIODO DE CONSULTA PUBLICA | 01 A 13 DE FEVEREIRO |
| PERIODO DE INSCRIÇÃO | 14 A 25 DE FEVEREIRO |
| AVALIAÇÃO JURIDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURIDICA | 26 DE FEVEREIRO |
| PRAZO PARA RECURSO | 27 DE FEVEREIRO |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA | 28 DE FEVEREIRO |
| AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA | 29 DE FEVEREIRO |
| PRAZO PARA RECURSO | 01 DE MARÇO |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL | 04 DE MARÇO |

Lê-se:

| | |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PERIODO DE CONSULTA PUBLICA | 01 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO |
| PERIODO DE INSCRIÇÃO | 04 A 31 DE MARÇO |
| AVALIAÇÃO JURIDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURIDICA | 01 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 02 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA | 03 DE ABRIL |
| AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA | 04 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 05 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL | 08 DE ABRIL |

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 05/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE FESTIVAL DE SANFONEIRO, FESTIVAL DE REPENTISTA E FESTIVAL DE MÚSICA EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N.º 05/2024

CRONOGRAMA

| | |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA | 02 A 14 DE FEVEREIRO |
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | 15 A 25 DE FEVEREIRO |
| AValiação JURÍDICA E RESULTADO DA AValiação JURÍDICA | 26 DE FEVEREIRO |
| PRAZO PARA RECURSO | 27 DE FEVEREIRO |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AValiação JURÍDICA | 28 DE FEVEREIRO |
| AValiação TÉCNICA E RESULTADO DA AValiação TÉCNICA | 29 DE FEVEREIRO |
| PRAZO PARA RECURSO | 01 DE MARÇO |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL | 04 DE MARÇO |

Lê-se:

| | |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA | 02 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO |
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | 04 A 31 DE MARÇO |
| AValiação JURÍDICA E RESULTADO DA AValiação JURÍDICA | 01 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 02 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AValiação JURÍDICA | 03 DE ABRIL |
| AValiação TÉCNICA E RESULTADO DA AValiação TÉCNICA | 04 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 05 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL | 08 DE ABRIL |

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 06/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE FESTIVAL DE HIP HOP, FESTIVAL DE CULTURA POP E FESTIVAL DE POP ROCK EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N.º 04/2024

Onde se Lia:

CRONOGRAMA

| | |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA | 07 A 14 DE FEVEREIRO |
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | 15 A 25 DE FEVEREIRO |
| AVALIAÇÃO JURÍDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURÍDICA | 26 DE FEVEREIRO |
| PRAZO PARA RECURSO | 27 DE FEVEREIRO |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA | 28 DE FEVEREIRO |
| AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA | 29 DE FEVEREIRO |
| PRAZO PARA RECURSO | 01 DE MARÇO |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL | 04 DE MARÇO |

Lê-se:

| | |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA | 07 DE FEVEREIRO A 07 DE MARÇO |
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | 08 A 31 DE MARÇO |
| AVALIAÇÃO JURÍDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURÍDICA | 01 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 02 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA | 03 DE ABRIL |
| AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA | 04 DE ABRIL |
| PRAZO PARA RECURSO | 05 DE ABRIL |
| RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL | 08 DE ABRIL |

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 07/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DA
46ª VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE- 2024.**

| | INSTITUIÇÃO | RESULTADO |
|----|-------------------------|------------------|
| 1º | Instituto Gestão Soares | SELECIONADO |
| 2º | Comunidade Zaíla Lavor | SUPLENTE |

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

EDITAL – POEMAS PARA MARIA – 7ª EDIÇÃO – 2024
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

DEFERIDAS

| NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------|-------------------|
| Ana Kely Domingos Brito | DEFERIDA | - |
| Antonio Romero Siqueira Dodou | DEFERIDA | - |
| Ávyla Pereira Frutuoso Rodrigues | DEFERIDA | - |
| Cicera Amanda da Silva Alves | DEFERIDA | - |
| Cícero André Batista | DEFERIDA | - |
| Cícero Emerson do Nascimento Cardoso | DEFERIDA | - |
| Cícero José Alves Gonçalves | DEFERIDA | - |
| Daniley dos Santos Basílio | DEFERIDA | - |
| Danilo Roseno do Nascimento | DEFERIDA | - |
| Edwilson Everton Ferreira | DEFERIDA | - |
| Fabrcio da Costa Lopes | DEFERIDA | - |
| Francisco de Assis Nogueira Rodrigues | DEFERIDA | - |
| Jorge André Lopes Pires; | DEFERIDA | - |
| José Adauto Ludgerio da Silva | DEFERIDA | - |
| José Anchieta Gomes Pereira | DEFERIDA | - |
| José André de Andrade | DEFERIDA | - |
| Luciom Caeira | DEFERIDA | - |
| Maria das Dores Bezerra | DEFERIDA | - |
| Maria de Lourdes Teixeira | DEFERIDA | - |
| Maria Feitosa de Lima | DEFERIDA | - |
| Maria Francimar Teles de Souza | DEFERIDA | - |
| Maria José de Sales | DEFERIDA | - |
| Miguel Oliveira Ferreira | DEFERIDA | - |

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

| | | |
|-------------------------------|----------|---|
| Mirela Rijo Bezerra | DEFERIDA | - |
| Pedro Lucas Souza dos Santos. | DEFERIDA | - |

INDEFERIDAS

| NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|
| Francisco José da Silva | INDEFERIDA | Descumprimento dos itens 2.1 e 2.2 do Edital. |
| Josué Teodozio Lima. | INDEFERIDA | Descumprimento do item 2.2 do Edital. |
| Cristina Freire | INDEFERIDA | Descumprimento do item 2.2 do Edital. |
| Maria Fernanda da Silva Rodrigues | INDEFERIDA | Descumprimento do item 2.2 do Edital. |
| Rosimar da Silva Lima | INDEFERIDA | Descumprimento dos itens 2.1 e 2.2 do Edital |
| Juliana Luzia | INDEFERIDA | Descumprimento dos itens 2.1 e 2.2 do Edital |
| Francisco Davi Gomes de Souza | INDEFERIDA | Descumprimento do item 2.2 do Edital. |
| Daniel Pereira da Silva | INDEFERIDA | Descumprimento dos itens 2.1 e 2.2 do Edital |
| Desinete Pires | INDEFERIDA | Descumprimento dos itens 2.1 e 2.2 do Edital |
| Cicero Gregório de Freitas | INDEFERIDA | Descumprimento dos itens 2.1 e 2.2 do Edital |
| Bruno Tavares | INDEFERIDA | Descumprimento do item 2.2 do Edital. |
| Ismael Macedo Carvalho | INDEFERIDA | Descumprimento do item 2.2 do Edital. |

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – CONSEA - JUAZEIRO DO NORTE/CE**

REGIMENTO INTERNO

**JUAZEIRO DO NORTE/CE
16 de fevereiro de 2024**

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Seção Única

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Juazeiro do Norte/CE, instituído pelo Decreto 50, de 20 de julho de 2005, é um órgão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, de caráter consultivo, com a finalidade de estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar à Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte/CE na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito à alimentação adequada e a soberania alimentar.

Art. 2º. É objetivo precípua do CONSEA Juazeiro do Norte a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantam a participação efetiva e a transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º. Compete ao CONSEA Juazeiro do Norte:

- I. Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos, considerando a realização, as temáticas, metodologia e objetivos no âmbito nacional;
 - II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;
 - III. Estabelecer, considerando o resultado da Conferência Municipal, Estadual e Nacional as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Governo Municipal;
 - IV. Indicar os programas, projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Juazeiro do Norte;
 - V. Contribuir com a mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
 - VI. Orientar a realização de estudos que fundamentem as propostas que visem a promoção do direito à alimentação adequada, da soberania alimentar e da segurança alimentar e nutricional;
 - VII. Instituir as bases para a constituição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e nutricional;
 - VIII. Propor à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Juazeiro do Norte – CAISAN Juazeiro do Norte, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
 - IX. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais
-

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

- integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. Indicar, em regime de colaboração com a CAISAN Juazeiro do Norte, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
 - XI. Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
 - XII. Mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - XIII. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - XIV. Zelar pela realização do direito à alimentação enquanto direito humano e direito social fundamental, previsto pela Constituição Federal, visando a sua efetividade;
 - XV. Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional; e,
 - XVI. Elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juazeiro do Norte nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Promoção do direito à alimentação adequada, da soberania e da segurança alimentar e nutricional;
 - II. Articulação e integração das ações, projetos e programas que compõem a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Juazeiro do Norte;
 - III. Promoção e articulação de ações conjuntas entre Estado e sociedade;
 - IV. Equidade, superando as desigualdades econômicas e sociais de gênero e étnicas;
 - V. Abrangência e articulação entre ações estruturantes e medidas emergenciais;
 - VI. Participação e controle social das ações, programas e projetos que compõem a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
-

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 5º. O CONSEA Juazeiro do Norte tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria-Executiva;
- V. Câmaras Temáticas;
- VI. Grupos de Trabalho.

Art. 6º. O CONSEA Juazeiro do Norte é composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste seguimento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto na Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal no CONSEA Juazeiro do Norte se dará através dos seguintes órgãos:

- I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);
- II - 01 (um) membro representante Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)
- III - 01 (um) membro representante Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

§ 2º. A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes seguimentos:

- I – 01 (um) membro representante dos movimentos sociais e populares;
- II – 01 (um) membro representante de Entidade de Trabalhadores;
- III – 01 (um) membro representante de Entidades Empresariais;
- IV – 01 (um) membro representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- V – 01 (um) membro representante de Organizações Não Governamentais;
- VI – 01 (um) membro representante de Pastorais ou Organismos de Instituições Religiosas.

§ 3º. Poderão compor o CONSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

§ 4º. Os representantes da sociedade civil no CONSEA Juazeiro do Norte serão eleitos entre seus pares em fórum convocado especialmente para este fim, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução apenas por um mesmo período.

§ 4º. Será constituída uma comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será composta de membros da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice- Presidente, que terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou o término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de realização do Fórum de Eleição.

§5º. As atividades de conselheiros/as, efetivos/as e suplentes, no CONSEA Juazeiro do Norte, serão consideradas serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 7º. São atribuições dos/as Conselheiros/as:

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II. Requerer urgência para aprovação de matéria;
- III. Propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- IV. Deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;
- V. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo CONSEA Juazeiro do Norte ou diretamente pelo/a Secretário/a Executivo(a), por delegação do/a Presidente;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos pelo Art. 4º deste Regimento.

Art. 8º. O CONSEA Juazeiro do Norte manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Seção II

Da Presidência

Art. 9º. O CONSEA Juazeiro do Norte será presidido por um/a representante da sociedade civil, eleito/a pelo Conselho, entre seus membros, e designado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – No prazo de 30 (trinta) dias, após designação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.

Art. 10º. Ao/À Presidente incumbe:

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

- I. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das deliberações do CONSEA;
- II. Representar externamente o CONSEA;
- III. Preparar a ordem do dia e submetê-la à apreciação do CONSEA;
- IV. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA;
- V. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias;
- VII. Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o/a coordenador/a e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA;
- VIII. Expedir os atos decorrentes das deliberações do CONSEA, encaminhando-os a quem de direito;
- IX. Delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário; e,
- X. Decidir sobre as questões de ordem.

Da Vice-Presidência

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Juazeiro do Norte, as propostas do CONSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas no Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Juazeiro do Norte contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte (SEDEST);

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva:

- I. Assistir o/a Presidente e o Vice- Presidente do CONSEA Juazeiro do Norte, no âmbito de suas atribuições;
- II. Estabelecer comunicação permanente com o conselho nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Juazeiro do Norte;
- III. Assessorar e assistir o/a Presidente do CONSEA Juazeiro do Norte em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais; e
- IV. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Juazeiro do Norte.
- V. Instituir e manter banco de dados.

Art. 14. Incumbe ao/à Secretário/a Executivo/a do CONSEA Juazeiro do Norte dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo/a Presidente e/ou pelo/a Secretário-Geral do Conselho.

Seção IV

Da Câmara Temática Permanente

Art. 15. O CONSEA Juazeiro do Norte contará com Câmaras Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. O CONSEA Juazeiro do Norte contará com quatro Câmaras Temáticas Permanentes, designadas pelo Plenário, para encaminhar discussões e elaborar propostas à sua consideração.

§ 1º As Câmaras Temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas:

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

- I. Câmara 1: Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Câmara 2: Produção, Abastecimento e Consumo Alimentar;
- III. Câmara 3: Educação, Saúde, Nutrição e Cultura Alimentar;
- IV. Câmara 4: Políticas, Programas e ações para grupos populacionais específicos ou em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§ 2º. As Câmaras Temáticas terão composição mista, com representantes do poder público e da sociedade civil, e serão dirigidas por um/a Coordenador/a, com apoio de um relator (a), Conselheiro/a do CONSEA Juazeiro do Norte, eleito/a pelo grupo que poderá contar com a participação de técnicos/as governamentais e representantes de entidades sociais convidados/as, considerando a pertinência e sua contribuição para o tema.

Art. 17. São atribuições de Coordenadores das Câmaras Temáticas:

- I. Encaminhar discussões e elaborar propostas para a consideração do CONSEA;
- II. Convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos;
- III. Planejar e coordenar as reuniões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O CONSEA Juazeiro do Norte reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, por convocação do/a seu/sua Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do/a Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a convocação da reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do CONSEA é de 1/3 dos Conselheiros titulares ou suplentes, sendo em sua maioria, representantes da sociedade civil.

Art. 19. O/A conselheiro/a titular terá direito à voz e voto.

Art. 20. O/A conselheiro/a suplente terá direito à voz. Na ausência do titular, terá direito à voto.

Art. 21. As reuniões do CONSEA Juazeiro do Norte serão dirigidas por seu/sua Presidente.

Art. 22. A ordem do dia de sessões plenárias do CONSEA será organizada pelo/a Presidente e o/a Secretário/a Geral e previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, nas sessões ordinárias, e 02 (dois) dias para as sessões extraordinárias.

Art. 23. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhossedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

- I. Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II. Aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Informes gerais;
- IV. Leitura e aprovação da ordem do dia;
- V. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- VI. Encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o CONSEA Juazeiro do Norte poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária.

Art. 24. As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do CONSEA Juazeiro do Norte devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 25. A deliberação de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. O/a Presidente dará a palavra ao relator da proposição, que a apresentará sucintamente e dará conhecimento do parecer ou relatório elaborado previamente pela Câmara Temática, ou Grupo de Trabalho;
- II. O parecer ou relatório deverá trazer o conteúdo das deliberações aceitas, acrescidas ou rejeitadas e será sempre sobre ele que o CONSEA deverá deliberar;
- III. Aprovado o relatório, o relator poderá sugerir a minuta de resolução ou o registro em ata da deliberação aprovada;
- IV. A leitura do parecer ou relatório poderá ser dispensada a critério do Plenário.

Art. 26. As matérias que necessitarem ser submetidas à deliberação do CONSEA Juazeiro do Norte devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho específicos, e, somente de forma excepcional, por aprovação prévia do CONSEA Juazeiro do Norte, poderão ser apresentadas diretamente em sessão plenária.

Parágrafo único. No caso excepcional de encaminhamento de proposição direta para apreciação do CONSEA Juazeiro do Norte, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O/a autor/a apresentará sucintamente a proposição;
- II. Admitir-se-ão manifestações de conselheiros/as, na ordem em que se inscreverem na própria reunião, para o encaminhamento de proposições para deliberação a respeito da matéria pelo CONSEA Juazeiro do Norte;
- III. Aprovada a proposição, caberá ao/à Presidente sugerir que se elabore a minuta de resolução ou registro em ata da deliberação aprovada, podendo delegar a outro/a conselheiro/a a redação da minuta.

Art. 27. O CONSEA Juazeiro do Norte procurará decidir por consenso e as suas deliberações consensuais serão denominadas "Resoluções", as quais serão remetidas à consideração da Comissão Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional por intermédio de seu/sua Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

Parágrafo único. Quando não houver consenso entre os Conselheiros, o/a Presidente do CONSEA Juazeiro do Norte remeterá um Parecer com as posições divergentes, ficando reservado aos Conselheiros interessados apresentar justificativas em separado e por escrito.

Art. 28. A ausência de conselheiros/as às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou nos 03 (três) dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Parágrafo único. O/A Conselheiro/a, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, sem direito a voz.

Art. 29. Poderão participar das reuniões do CONSEA Juazeiro do Norte, a convite de seu/sua presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 30. O CONSEA Juazeiro poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo do Plenário sempre que houver questões que, ultrapassando os limites das Câmaras Temáticas Permanentes, tenham um objetivo específico, bem como para elaborar propostas de resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão composição semelhante à das Câmaras Temáticas Permanentes, e o prazo de duração determinado pelo/a Presidente do CONSEA Juazeiro do Norte para apresentação de suas conclusões.

Art. 31. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Juazeiro do Norte serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O CONSEA Juazeiro do Norte poderá propor a destituição de Conselheiro (A) nas seguintes hipóteses:

- I. Prática de ato incompatível com a função de Conselheiro; ou
- II. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do CONSEA Juazeiro do Norte, ou 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas.

Parágrafo único. O Conselheiro titular fica responsável de entrar em contato com o seu suplente para suprir a sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3572-3908

Art. 33. Será convocada nova eleição para presidência do conselho caso o/a Presidente solicite afastamento ou nos casos já previstos no Art. 32, inciso I e II sendo esta, aprovada pela maioria simples dos (as) conselheiros (as).

Art. 34. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião ordinária do CONSEA Juazeiro do Norte com a aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CONSEA Juazeiro do Norte.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de fevereiro de 2024

Matheus Quintans da Silva
Presidente do COMSEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Andréa Maia Landim

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

